

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
(ACISMO)**

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 - A Associação Empresarial de São Miguel do Oeste, fundada em 08 de outubro de 1969, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de promoção de ações sociais e culturais, bem como representação das classes ativas e produtoras dos municípios de São Miguel do Oeste, Guaraciaba, Bandeirante, Paraíso, Barra Bonita, todos no estado de Santa Catarina/SC, que dela queiram fazer parte.

Parágrafo único - A Associação Empresarial de São Miguel do Oeste adota o nome fantasia "ACISMO", e doravante, neste Estatuto, assim será identificada.

Art. 2 - A ACISMO tem sua sede e foro no Município de São Miguel do Oeste/SC, e o tempo de sua duração é indeterminado.

Art. 3 - Consideram-se membros das classes e atividades a que alude o art. 1º, os comerciantes, industrialistas, banqueiros, agricultores, criadores, agenciadores, comissários, corretores, construtores, prestadores de serviços, profissionais liberais, proprietários de bens locativos e outras atividades econômicas que se possam nela enquadrar.

Parágrafo Único - Poderão, também, ser admitidos como sócios, pessoas que tenham prestados relevantes serviços às classes enumeradas no art. 3º, ou à ACISMO diretamente, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 4 - São fins da ACISMO:

I- Representar e congregar as classes a que alude o art. 1º, perante os poderes públicos do Município, do Estado e da União, ou perante outras Associações, entidades de classe, repartições públicas, e enfim, perante o público em geral;

II- Defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da Entidade;

III- Organizar e promover o conagraçamento das classes que representa;

IV- Fomentar o desenvolvimento das referidas atividades, dentro dos recursos da ACISMO, exposições de produtos do Estado e dos Municípios, organizar propaganda comercial de produtos locais em outros municípios do País, podendo manter um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência jurídica, econômica, fiscal e trabalhista e de informações comerciais, industriais, pastoris e agrícolas, para uso dos associados;

V- Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do nosso país;

VI- Manter os associados ao par das decisões e dos serviços que a mesma vem prestando àqueles e à sociedade em geral.

VII- Coordenar as atividades das entidades de representação de classe que formalizarem convênio para tal finalidade, assegurando-lhes estrutura e administração de suas gestões burocráticas.

VIII- Constituir, participar, controlar e gerir, com integralização de capital ou não, qualquer tipo de sociedade civil, fundação, associação ou cooperativa, os núcleos setoriais e o seu respectivo conselho, objetivando o atendimento dos fins da entidade e de seus associados.

IX- Oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas através da disponibilização do cartão de benefícios e/ou assemelhados;

X- Desenvolver parceria com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para autenticação de livros e documentos de empresas;

XI- Promover o bem estar social e a saúde dos colaboradores das empresas associadas através da disponibilização de serviços, plano de saúde e plano odontológico, entre outros;

XII- Registrar e acompanhar os registros de marcas e patentes através da disponibilização do serviço via sistema de proteção intelectual;

XIII- Oferecer capacitação empresarial através da disponibilização de palestras e cursos;

XIV- Promover, patrocinar, organizar e realizar feiras, missões empresariais, congressos, conferências e eventos promocionais para estimular o desenvolvimento empresarial;

XV- Ofertar aos seus associados outros serviços e benefícios de especial interesse das classes que representa.

XVI- Promover ações de caráter social em favor dos residentes nos municípios de sua área de ação.

XVII- Promover ações de fomento e valorização da cultura local e desenvolvimento de ações culturais junto aos municípios de sua área de ação.

Art. 5 - A ACISMO não poderá, sob pretexto algum, envolver-se em questões de política partidária ou de religião, devendo a direção da entidade prestar sua cooperação para que se divulguem e se cumpram as disposições legais e colaborar com os poderes públicos em assuntos que interessam a coletividade que ela representa.

Art. 6 - A ACISMO poderá manter-se filiada à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Santa Catarina e poderá filiar-se a outras entidades congregadas de associações que representem classes produtoras do Estado, mediante resolução conjunta do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, sempre que essa filiação comungue com os interesses das várias classes econômicas que ela representa.

Art. 7 - Os distintivos, emblemas, bandeiras, logomarcas e qualquer identificação visual, sonora ou telemática adotados pela ACISMO serão deliberados por seu conselho diretor, juntamente com o conselho consultivo, sendo vedada a adoção de qualquer identificação que remeta a a agremiação, movimento ou corrente política.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E PENALIDADES

Art. 8 - O quadro social da ACISMO será formado por pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem às atividades indicadas no Art. 3º e serão classificados nas seguintes categorias: efetivos, contribuintes, remidos, correspondentes, honorários, fundadores e beneméritos, sendo:

I- Efetivos, os que residentes/sediados e domiciliados nos Municípios de atuação da ACISMO;

II- Contribuintes, os residentes/sediados fora dos municípios de atuação da ACISMO;

III- Remidos, os que pagarem de uma só vez, contribuição maior, que será fixada pelo Conselho Diretor;

IV- Correspondentes, os residentes/sediados fora do Município, que não pertencem às classes representadas, e tenham prestado serviços à ACISMO, a critério do Conselho Diretor;

V- Honorários, os que havendo prestado relevantes serviços à ACISMO ou à classe, forem elevados a essa categoria, por proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo, e resolução da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e maioria de votos;

VI- Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Oeste;

VII- Beneméritos, os que, tendo feito apreciável donativo à ACISMO, ou prestado relevantes serviços a esta ou às classes, forem considerados merecedores da distinção, por proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo e decisão da Assembleia Geral, por maioria de votos e votação secreta.

Parágrafo 1º - Os sócios serão representados perante a entidade da seguinte forma:

- a.** As empresas em geral, por um de seus administradores indicados em seu Estatuto ou Contrato Social;
- b.** Os Empresários Individuais, pessoalmente;
- c.** Os Profissionais Liberais, pessoalmente;
- d.** As Entidades, por seus gestores locais, nomeados pela Direção da respectiva Entidade.

Parágrafo 2º - As empresas, empresários individuais, profissionais liberais e entidades poderão vir a ser representados por pessoa com vínculo empregatício mantido com as mesmas, devidamente comprovado, exigindo-se ato de nomeação para representação, firmado pelo(s) representante(s) legal(is);

Art. 9 - A admissão de sócios efetivos, contribuintes e remidos, far-se-á por meio de proposta emitida pelo interessado, por via física ou virtual, conforme dispuser o regimento interno, a qual será submetida a apreciação do Conselho Diretor e Conselho Consultivo, a quem caberá decidir pela aprovação.

Parágrafo 1º - Aceita a proposta, será o candidato considerado sócio a partir do mês em que se der a respectiva aprovação.

Parágrafo 2º - O direito de candidatar-se a cargos eletivos e votar em assembleias somente existirá após transcorrido o prazo de seis meses após a aprovação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 - Poderá o associado ser suspenso, pelo prazo de 3 (três) a 9 (nove) meses, por decisão conjunta do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, por infração a este Estatuto ou qualquer outra falta grave, não cabendo qualquer recurso de tal decisão.

Art. 11 - Perde a qualidade de sócio, por deliberação conjunta do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, da qual poderá haver recurso em 10 (dias) dias para a Assembleia Geral, que poderá cancelar a decisão por maioria de votos e em votação secreta, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I- Por falta de pagamento de seis mensalidades seguidas ou não;
- II- Por procedimento irregular dentro das dependências da ACISMO, ou, por falta grave que represente conduta contrária aos fins sociais ou que prejudique os associados;
- III- Por reiteração em faltas motivadoras de suspensão.

Art. 12 - Os associados efetivos, incluídos os que também são fundadores, e os associados contribuintes, são os únicos que pagarão mensalidades, ou anuidade, e, para efeito de pagamento serão agrupados em uma única classe.

Parágrafo 1º - Por decisão conjunta do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, poderá ser estabelecido uma jôia de admissão.

Parágrafo 2º - O valor das mensalidades, ou da anuidade, se for o caso, e seus critérios de reajuste, serão fixados em conjunto pelo Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, podendo haver diferenciação do valor em face do número de empregados ou faturamento que cada associado possuir.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos sócios efetivos, dos sócios remidos, e dos sócios fundadores:

- I- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II- Ocupar cargos para os quais tenha sido eleito;
- III- Gozar dos serviços e assistência da ACISMO, de acordo com os presentes estatutos e regulamentos internos da associação;
- IV- Requerer, com um número de associados legalmente exigido, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a;
- V- Requerer ao Conselho Diretor a sua exclusão do quadro social, na forma do regimento interno, depois de pagas as contribuições em atraso;
- VI- Apresentar aos órgãos diretivos e consultivos da ACISMO, memoriais, indicações ou propostas, que interessem aos fins sociais.

Art. 14 - São deveres de todos os associados da ACISMO:

- I- Pagar as importâncias de suas contribuições;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III- Bem desempenhar os cargos a que forem eleitos ou designados;
- IV- Prestigiar a ACISMO a proporcionar todos os meios para o conagraçamento das classes que lhe são filiadas;
- V- Não praticar atos que interesse à ACISMO sem prévio consentimento do Conselho Diretor;
- VI- Cumprir o presente estatuto, acatando as deliberações das Assembleias Gerais, e bem assim as emanadas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da ACISMO:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Diretor;
- III- O Conselho Consultivo.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão soberano da ACISMO, deliberará por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social ao da própria classe, desde que sejam trazidos a debate, pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado, e desde que o assunto conste na ordem do dia, devendo de tudo ser lavrada ata em livro apropriado.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a Tesouraria, e uma vez aprovados e considerados sócios da ACISMO com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da data designada da Assembleia, nos termos no art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, para tratar dos assuntos indicados neste Estatuto, e outros que sejam pertinentes a ACISMO, nos termos do art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para tratar de assuntos pertinentes a ACISMO, nos termos do art. 29 deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral, funciona validamente quando convocada pela forma estatutária e comparecerem no mínimo metade dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, ou qualquer número de associados, em segunda convocação, salvo o previsto no art. 52 deste Estatuto.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor da ACISMO ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando assim for admitido por este Estatuto ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais; e deverá sempre ser motivada por ordem do dia expressa.

Art. 19 - Na convocação deverá constar, além da ordem do dia, a data e hora, assim como o local da Assembleia Geral, e será feita com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e publicada na sede social da ACISMO e meios de comunicação social, preferencialmente eletrônicos, no qual deverá constar expressamente os assuntos a serem tratados.

Art. 20 - Na Assembleia Geral haverá um livro de presença a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados presentes deixarão assinaturas.

Art. 21 - Verificada pelo livro de presença a existência de "quorum" legal, o Presidente do Conselho Diretor, salvo incompatibilidade com os assuntos a serem tratados, ou salvo se a convocação tenha sido feita por outro dirigente/associados, dirigirá os trabalhos, e, em caso de eleição, acompanhado de 02 (dois) escrutinadores, indicados no ato pelo Presidente da Mesa e aprovados pela Assembleia Geral, os quais com ele completarão a Mesa.

Parágrafo Único - No caso de incompatibilidade ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral nomeará outro Presidente da Mesa, escolhido entre os associados presentes.

Art. 22 - Constituída a Mesa, o Presidente da mesma declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação, depois do que, passará à ordem do dia.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral, a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes, coordenar as discussões imparcialmente e encerrá-las quando necessário, manter a ordem e a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que a ordem exigir, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando os resultados; e, no caso de empate, o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; assim como adiar e encerrar as sessões.

Art. 24 - As votações serão habitualmente por aclamação, e a requerimento de qualquer sócio presente, com a aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Parágrafo Único - Para os cargos eletivos, as votações serão secretas, quando houver mais de uma chapa concorrendo, e em caso de haver chapa única, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 25 - Cada associado, terá direito a um voto que será pessoal e indelegável.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, para fins de voto e deliberação, os associados da ACISMO serão representados na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Quando uma sociedade se acha representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a

apenas um voto, salvo se fizerem parte individualmente do quadro social da ACISMO.

Art. 26 - Não serão permitidas nas Assembleias Gerais, discussões de assuntos estranhos aos fins da ACISMO; e, somente serão permitidas as presenças de pessoas com a condição de associada, salvo eventuais consultores técnicos, quando expressamente convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, mas, sem direito a voto, exceto se forem associados.

Art. 27 - De todas as ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma ata fiel a circunstanciada, que será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos demais membros desta, juntamente com no mínimo 3 (três) associados presentes à assembleia.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor 01 (uma) vez por ano, a realizar-se no mês de fevereiro, respeitada a ordem abaixo, para:

- a. Discutir e julgar o relatório de atividades do Conselho Diretor do ano findo;
- b. Receber o relatório do movimento econômico-financeiro do Conselho Diretor do ano findo;
- c. Discutir e julgar o parecer do Conselho Consultivo sobre o movimento econômico-financeiro do ano findo;
- d. Julgar o movimento econômico-financeiro do Conselho Diretor do ano findo;
- e. Eleger os membros do Conselho Diretor e o Presidente do Conselho Consultivo, a cada 02 (dois) anos, que serão empossados até o dia 01 de março do mesmo ano.

Parágrafo Único - Não havendo tal convocação até o dia 10 de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, e, na omissão deste, por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á, quando convocada na forma deste Estatuto, e será instalada pelo responsável da convocação, presidida e secretariada por membros indicados pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária a qualquer momento, desde que motivadamente, e por quem este Estatuto permita que o faça.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 30 - O Conselho Diretor, é órgão executivo da Associação Empresarial de São Miguel do Oeste, e é composto por:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente de Desenvolvimento Econômico;
- III- Vice presidente Administrativo e Financeiro;
- IV- Diretor de Relacionamento;

- V- Diretor de Capacitação;
- VI- Diretor de Marketing;
- VII- Diretor de Tecnologia, Inovação e Informação;
- VIII- Diretor do Programa Empreender;

Parágrafo 1º - Os titulares do Conselho Diretor serão eleitos em votação secreta, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato por 2 (dois) anos e desempenharão suas funções de maneira voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração, cabendo-lhes apenas o ressarcimento de despesas que restarem devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - As candidaturas deverão ser apresentadas em chapas que deverão ser registradas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na Secretaria da ACISMO, com assinatura de todos os candidatos.

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos, os candidatos constantes da chapa que obtiver o maior número de votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Poderão ser candidatos aos cargos do Conselho Diretor, associados pessoas físicas, sócios/titulares de pessoas jurídicas ou pessoas com vínculo empregatício formalmente indicadas por empresa, empresário individual ou entidade, associados da ACISMO, em pleno gozo de seus direitos sociais, não enquadrados no disposto nos arts. 10 e 11 deste Estatuto; sendo que, para o cargo de Presidente o candidato deverá possuir vínculo associativo com a ACISMO por pelo menos 12 (doze) meses, na data do registro da chapa.

Parágrafo 5º - Não poderão ser candidatos a cargos do conselho diretor, pessoas que exerçam cargos públicos, cargos de direção partidária ou exerçam algum cargo de nomeação junto à administração pública direta ou indireta.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser eleitos novamente, por mais uma gestão sucessiva de 2 (dois) anos, para os mesmos cargos e poderão concorrer livremente para outros cargos que não os que já exercem.

Parágrafo 7º - Caso algum membro do Conselho Diretor o integre mediante nomeação de seu empregador e venha ser demitido, automaticamente perderá seu cargo junto à associação, sendo sua vaga preenchida por associado nomeado pelo conselho diretor, mediante deliberação tomada por sua maioria absoluta.

Parágrafo 8º - Em caso de renúncia, impedimento ou falta, de qualquer dos Vice-presidentes ou Diretor, o mesmo será substituído por decisão do Conselho Diretor, que escolherá, dentre os Associados em dia com suas obrigações para com a ACISMO, o substituto, que tomará posse em Reunião do Conselho Diretor.

Art. 31 - O Conselho Diretor reunir-se-á, por convocação do Presidente, ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funciona validamente quando presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, com decisões tomadas pela maioria simples, cabendo à Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da ACISMO, incumbindo-lhe privativamente:

- I- Representar a ACISMO, para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II- Ser guarda fiel deste Estatuto, do eventual Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- III- Gerir, com cautela e seriedade, os interesses econômicos e financeiros da ACISMO;
- IV- Admitir e demitir livremente os empregados, técnicos ou não, necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- V- Aceitar, nos termos do art. 9º deste Estatuto, novos sócios;
- VI- Representar a ACISMO em todos os atos, patrocinar os seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários.

Art. 33 - Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto ao Conselho Diretor coletivamente ou especialmente a algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Consultivo, sendo que tal Regimento regulamentará também a atividade da Secretaria Executiva da ACISMO.

Art. 34 - Na omissão ou falta de Regimento Interno, será aplicável, além deste Estatuto, os usos e costumes pertinentes e que possam suprir eventuais omissões e/ou dúvidas estatutárias.

Art. 35 - Cada integrante do Conselho Diretor responde pessoalmente pelos atos ilegais e de infração a este Estatuto que praticar, em prejuízo da ACISMO.

Art. 36 - O Conselho Diretor poderá manter, para representar a ACISMO junto a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Santa Catarina, 2 (dois) representantes, sendo um na qualidade de Delegado e outro como suplente do Delegado, na forma dos estatutos daquela Entidade, cabendo a escolha dos nomes ao Presidente da ACISMO mediante aprovação do Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência do Conselho Diretor

Art. 37 - O Presidente do Conselho Diretor é o principal dirigente da ACISMO, competindo-lhe especialmente:

- I- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões conjuntas do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, regulando seus trabalhos;
- II- Representar a ACISMO em juízo, ou fora dele, podendo constituir procuradores, representantes e indicar prepostos;
- III- Assinar, com o Vice Presidente Administrativo e Financeiro, todos os documentos que representem obrigações da ACISMO, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- IV- Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;

V- Buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando o consenso geral, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente de Desenvolvimento Econômico e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice Presidente Administrativo e Financeiro;

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, para atos específicos, o Presidente se fará representar por um dos Vice-Presidentes, Diretores ou seus assessores, nomeando-o para tal fim.

Parágrafo 3º - A presidência terá o apoio de um Assessor Jurídico, visando conferir maior segurança às atividades da entidade.

Parágrafo 4º - Julgando necessário, a presidência poderá valer-se de outros assessores em apoio às suas atividades ou atividades da entidade.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente do Desenvolvimento Econômico

Art. 38 - O Vice-Presidente do Desenvolvimento Econômico é o natural substituto do Presidente do Conselho de Diretor, e exercerá as funções de relacionamento político da Entidade, cabendo a este interessar-se por todos os assuntos, participando das reuniões, sugerindo e opinando ao Conselho Diretor medidas que possam atender às conveniências sociais, atuando mormente nas áreas que representa e tendo por atribuições específicas:

I- Cuidar do relacionamento da entidade com seus associados, buscando junto aos mesmos suas aspirações;

II- Buscar a captação e manutenção de novos associados;

III- Coordenar, supervisionar e delegar a sua equipe de trabalho as atividades dentro de sua área de competência, de acordo com o Planejamento Estratégico vigente;

IV- Gerar condições para a busca de soluções, visando o desenvolvimento econômico regional;

V- Empreender ações conjuntas com entes públicos e privados que proporcionem a criação e manutenção de negócios, visando o crescimento do setor produtivo;

VI- Apresentar projetos para o incremento econômico;

VII- Promover o intercâmbio e relacionamento econômico entre associados, mediante ferramentas de impulsionamento de negócios locais;

VIII- Realizar convênios e prospecção de novos negócios para a entidade

IX- Orientar as relações institucionais da entidade com seu quadro social, entes públicos e privados.

SUBSEÇÃO III

Do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Art. 39 - O Vice-Presidente Administrativo e Financeiro sucederá o Presidente do Conselho de Diretor, na falta do Vice-Presidente do Desenvolvimento Econômico e terá por incumbência interessar-se por todos os assuntos da entidade, dedicando-se aos cuidados das atividades internas, participando das reuniões, sugerindo e opinando ao Conselho Diretor medidas que possam atender às conveniências sociais, atuando mormente nas áreas que representa e tendo por atribuições específicas:

- I- Coordenar os trabalhos da ACISMO nos assuntos administrativos;
- II- Administrar os livros e documentos da ACISMO;
- III- Fazer a guarda de valores da ACISMO, colocando-os em remuneração segura e prestando contas sempre que necessário;
- IV- Controlar as despesas da ACISMO, buscando a economicidade e sustentabilidade da associação, objetivando sempre os interesses fins da entidade e de seus associados;
- V- Assinar cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a ACISMO em conjunto com o Presidente ou na falta deste com um empregado munido de procuração;
- VI- Providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da ACISMO, apresentando mensalmente ao Conselho Diretor o balancete da receita e despesa, sempre que solicitado, bem como a prestação anual de contas, que será submetida ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral;
- VII- Fiscalizar documentos sociais e a escrituração contábil, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos;
- VIII- Representar a ACISMO perante estabelecimentos de crédito em conjunto com o Presidente;
- IX- Coordenar o trabalho das Diretorias que lhe estão vinculadas, sugerindo projetos para que a Entidade atinja seus objetivos;

SUBSEÇÃO IV Das Diretorias

Art. 40 - As diretorias integrantes do conselho diretor terão as seguintes atribuições:

- I- A Diretoria de Relacionamento, terá por atribuição a coordenação das atividades técnicas da entidade, com o levantamento das necessidades e anseios de cada segmento empresarial, encarregando-se do relacionamento da ACISMO com seus associados, tendo como apoio assessores voltados à indústria, comércio, prestadores de serviço e agronegócio e quaisquer outras assessorias que se mostrarem úteis para o cumprimento de suas atribuições;
- II- A Diretoria de Capacitação, terá por atribuição a coordenação das atividades de formação técnica e gerencial, visando a capacitação dos associados para as mais diversas necessidades de seus negócios, encarregando-se da busca, realização e organização de cursos, feiras, visitas técnicas, missões empresariais e quaisquer outras modalidades de capacitação empresarial;

III- A Diretoria de Marketing, terá por atribuição divulgar as ações, as promoções e os eventos da ACISMO ou patrocinados por esta, gerenciar os canais de comunicação da entidade, organizar a comunicação da entidade com o público em geral, associados, entidades parceiras;

IV- A Diretoria de Tecnologia, Inovação e Informação, terá por atribuição a melhoria tecnológica dos negócios dos associados, buscando ferramentas e produtos de interesse geral, oportunizando aos associados o acesso a novas tecnologias, fomento à inovação e incentivo à sua prosperidade e solidificação, bem como a organização das informações do setor econômico local, mediante manutenção do observatório econômico local e suas ferramentas de consulta, bem como coordenar as atividades do escritório de projetos, como ponto de apoio aos associados na elaboração de projetos para captação de recursos e novos negócios;

V- A Diretoria do Programa Empreender, terá por atribuição a criação, manutenção, desenvolvimento e acompanhamento dos núcleos setoriais, integração entre os mesmos e a coordenação dos consultores ligados ao programa Empreender, realizando a completa integração entre associados e entidade, visando sua prosperidade, desenvolvimento e perenidade;

Art. 41 - Cada diretoria poderá valer-se de assessores especiais para as atividades que realizar, sendo tais postos ocupados por associados ou funcionários de associados, mediante livre nomeação e exoneração, sendo tais cargos desempenhados de forma voluntária, sem qualquer espécie de remuneração, cabendo exclusivamente o ressarcimento de despesas que restarem devidamente comprovadas.

Art. 42 - Os Assessores terão mandatos que se findarão quando findar o do Conselho Diretor que os nomeou, salvo exoneração a pedido do titular ou por decisão do Conselho Diretor, e neste caso, o cargo poderá ser preenchido por terceiro nomeado nos mesmos termos.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 43 - O Conselho Consultivo compõe-se de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, dirigido por um Presidente, todos devendo ser ex-Presidentes da ACISMO e residentes ou domiciliados em sua área de atuação.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito na mesma época e da mesma forma que o Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os demais membros do Conselho Consultivo serão nomeados conjuntamente pelo Conselho Diretor e pelo Presidente do Conselho Consultivo, assim que estes forem eleitos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o membro do Conselho Consultivo será substituído por nomeação do Conselho Diretor.

Art. 45 - Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

I- Fiscalizar os atos do Conselho Diretor, examinar as contas, livros, registros e todos os documentos da ACISMO, emitindo seu parecer, que será anexado ao Relatório do Conselho Diretor quando da discussão em Assembleia Geral;

II- Dar parecer acerca de assuntos pertinentes às finanças da ACISMO, que serão apresentados à Assembleia Geral;

Art. 46 - O Conselho Consultivo se reunirá em separado, por convocação de seu Presidente, e deliberará por maioria simples; ou, se reunirá conjuntamente com o Conselho Diretor, por convocação do Presidente deste Conselho.

SEÇÃO IV

Da reunião do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo

Art. 47 - São atribuições conjuntas do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, presididas pelo Presidente do Conselho Diretor:

- I- Admitir, suspender e/ou excluir sócios, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Estatuto.
- II- Deliberar também nos termos dos arts. 6º, 12, parágrafo 1º e 2º e artigo 52, deste Estatuto;
- III- Decidir nos casos previstos o que estabelece este Estatuto, e também nos casos omissos do mesmo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48 - A ACISMO manter-se-á com recursos advindos das seguintes fontes:

- I- Das mensalidades pagas por seus associados;
- II- Do valor arrecadado mediante repasse de parceiros, face serviços intermediados pela ACISMO;
- III- De valores arrecadados em ações, feiras, exposições, congressos, palestras, cursos e eventos que a ACISMO promover;
- IV- De rendas que receber por aplicação financeira de eventuais sobras de caixa que obtiver;
- V- De rendas que eventualmente possa receber decorrente de cessão de bens dos quais não esteja fazendo uso, ainda que temporariamente;
- VI- De convênios, parcerias, aportes, repasses, destinações ou investimentos que possa estabelecer, público ou privados, para promoção de ações sociais e culturais;

CAPÍTULO V

DO FUNDO SOCIAL

Art. 49 - O Fundo Social da ACISMO compõe-se:

- I- Dos bens, direitos e ações da Entidade;
- II- Do *superavit* entre a receita anual e as despesas anuais;
- III- De donativos ou legados conferidos à Entidade, que serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50 - A compra, aplicação ou alienação de bens sociais é da competência do Conselho Diretor, que resolverá por maioria de seus membros; exceto quanto a bens imóveis, cuja alienação deve ser autorizada

pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de 20 (vinte) pessoas, cujo assunto deverá constar em destacado na ordem do dia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACISMO e por seus dirigentes.

Art. 52 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 53 - O ano social inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Verificar-se-á a dissolução da ACISMO, quando o contingente de sócios atingir número inferior a doze. Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício das instituições filantrópicas dos Municípios em que atua e na falta destas, de estabelecimentos que tragam benefícios coletivos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 55 - São proibidas na sede da ACISMO, reuniões para fins político-partidários ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos conjuntamente pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Consultivo, em resolução tomada coletivamente por seus membros e por maioria de votos.

Art. 57 - O presente Estatuto, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 58 - Todos os cargos eletivos, assim como todos os cargos em nomeação serão exercidos gratuitamente.

São Miguel do Oeste, de de, em Assembleia Geral.